#### Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 077, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Institui, novas restrições de circulação noturna e dispõe sobre as intensificações das medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Ibipeba/BA e dá outras providências .""

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado da Bahia por causa do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o que foi estabelecido na última reunião realizada na UNIPI – União da Prefeituras do Platô de Irecê na tentativa de conter a propagação do vírus na região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promoção de ação conjunta e planejada da sociedade civil e administração pública, através dos seus agentes públicos e profissionais de saúde, objetivando barrar a disseminação do vírus no município de Ibipeba/BA, evitando, assim, a mortalidade de munícipes, principalmente idosos e portadores de doenças crônicas, público mais vulnerável;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

#### **DECRETA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

### Prefeitura Municipal de Ibipeba



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- **Art. 1º.** Fica estabelecida, em todo o município, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, com exceção dos espaços domiciliares, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19.
- **Art. 2º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22:00h às 05:00hs, a partir de 00:00h de 15 de dezembro de 2020 até às 24h do dia 02 de janeiro de 2021.
- §1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- **§2º** A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- **Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Ibipeba, das 5:00hs às 20:00hs do dia 15 de dezembro de 2020 até o dia 02 de janeiro de 2021.
- **Art. 4º.** Após as 20:00hs, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias(abertos) e setor de alimentação(apenas delivery) e indústria(trabalho interno).
- **Art. 5º.** Permanecem suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.
- **Art. 6º.** Permanecem suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública.
- **Art. 7º.** Fica proibido o banho, independentemente do número de pessoas em toda Bacia Hidrográfica da Barragem de Mirorós, Salitre e Poço da Panela.
- **Parágrafo único**. Para efeito deste Decreto, entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, e seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do citado rio.
- **Art. 8º**. Fica proibido feirantes de outros municípios comercializarem produtos na Feira Livre do Município de Ibipeba.
- **Art. 9º**. Fica suspenso a realização de shows, paredões (sons automotivos) ou músicas ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes ou similares de 15 de dezembro de 2020 até 02 de janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

#### Prefeitura Municipal de Ibipeba



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



de 2021.

**Art. 10º**. Ficam os estabelecimentos públicos e privados, com sede ou filial no Município , obrigados a colocar e a disponibilizar álcool em gel 70% à população na entrada dos estabelecimentos.

**Art.11º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor em 15 de dezembro de 2020 com vigência até o dia 02 de janeiro de 2021.

Art. 13º. Ficam expressamente revogados disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 15 de dezembro de 2020.

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120